

CAPÍTULO XXV
PROCEDIMENTOS PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

A. PROCEDIMENTO PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE CLUBE

1. Disputas sujeitas ao procedimento

Todas as disputas que surgirem entre um associado ou associados, ou entre um ex-associado ou ex-associados e o clube, ou entre um dirigente servindo na diretoria do clube, relacionadas ao quadro associativo, ou à interpretação, não cumprimento, ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de qualquer associado do clube, ou qualquer outro assunto interno do Lions clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deverá ser resolvido pelo processo de resolução de disputa. A menos que esteja aqui previsto, qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito, conciliador ou pela Diretoria Internacional (ou alguém por ela designado) mediante justa causa. Nenhuma das partes de qualquer disputa sujeita a tal procedimento poderá engajar em ações administrativas ou judiciais durante este processo de resolução de disputa.

2. Solicitação de Resolução de Disputa e Taxa de apresentação da queixa

Qualquer parte envolvida na disputa poderá apresentar um pedido ao governador de distrito (uma “queixa”) solicitando que um processo de resolução de disputa seja iniciado. Todos os pedidos de resolução de disputa deverão ser apresentados ao governador de distrito dentro de trinta (30) dias após o associado ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. Uma cópia da queixa deverá ser enviada aos requeridos. Uma queixa apresentada conforme este procedimento deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 50,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao governador de distrito (único ou subdistrito) no momento em que a queixa for apresentada. Cada distrito (único ou sub) poderá determinar se uma taxa deverá ser cobrada para a apresentação da queixa de acordo com este procedimento. Qualquer taxa de apresentação de queixas deverá ser aprovada por maioria de votos do gabinete do distrito antes que qualquer taxa possa ser cobrada pela apresentação da queixa de acordo com este procedimento, sendo que qualquer taxa cobrada não poderá exceder o valor de US\$ 250,00, ou o seu equivalente em moeda local, pagável ao distrito (único ou sub). A taxa de apresentação da queixa em sua totalidade poderá ser mantida pelo distrito (único ou sub), como uma taxa administrativa, não devendo ser restituída a qualquer parte a não ser que um procedimento de restituição seja aprovado pelo gabinete do distrito. Todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa serão da responsabilidade do distrito (único ou sub), a não ser que as normas do distrito (único ou sub) estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devam ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

3. Resposta à Queixa

Os requerentes à queixa poderão apresentar uma resposta por escrito com relação à queixa ao governador de distrito dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso sobre a queixa. Uma cópia da resposta deverá ser enviada aos requerentes.

4. Confidencialidade

Assim que a queixa for apresentada, as comunicações entre os requerentes e os requeridos, governador de distrito e conciliador, deverão ser mantidas em ordem confidencial, dentro do possível.

5. Seleção dos conciliadores

Dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, o governador de distrito deverá nomear um conciliador neutro para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. O governador de distrito deverá notificar às partes por escrito sobre o nome do conciliador selecionado. Caso um conciliador selecionado não seja aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à equipe do governador de distrito (governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito) dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação do governador de distrito identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Se a equipe do governador determinar, por decisão majoritária, a seu exclusivo critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a equipe do governador de distrito poderá indicar um conciliador substituto, por decisão majoritária, que seja no momento um associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou ou distrito adjacente, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. Do contrário, a equipe do governador de distrito deverá emitir sua negação à objeção por decisão majoritária, confirmando por escrito a nomeação do conciliador original a todas as partes. A decisão da equipe do governador de distrito e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento. O limite de tempo para a Seção 5 não poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito ou equipe do governador de distrito.

Caso o governador de distrito não nomeie um conciliador para ouvir a disputa dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, a Divisão Jurídica nomeará um conciliador

para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. O governador de distrito deverá comunicar por escrito o nome do conciliador nomeado a todas as partes envolvidas. Caso um conciliador selecionado não seja aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à Divisão Jurídica dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação da Divisão Jurídica identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Caso a Divisão Jurídica determinar, a seu próprio critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a Divisão Jurídica poderá indicar um conciliador substituto, conforme estabelecido acima. Do contrário, a Divisão Jurídica deverá emitir sua negação à objeção, confirmando por escrito a nomeação do conciliador escolhido pela Divisão Jurídica a todas as partes. A decisão da Divisão Jurídica e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

6. Reunião de Conciliação e Decisão do Conciliador

Assim que for nomeado, o conciliador deverá programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação do conciliador. O objetivo do conciliador é encontrar uma solução rápida e amistosa para a disputa. Se tais esforços de conciliação fracassarem, o conciliador terá a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa. O conciliador deverá emitir sua decisão por escrito, no mais tardar 30 dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deverá ser final e acatada por todas as partes. Uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao governador de distrito e, mediante pedido, à Divisão Jurídica de Lions Clubs International. A decisão do conciliador deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme discricção da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.

O não cumprimento da decisão final do conciliador que deverá ser vinculante, constituirá uma conduta não condizente a Leão, estando sujeito à perda dos privilégios da afiliação e/ou cancelamento da carta constitutiva.

B. PROCEDIMENTO PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE DISTRITO

1. Disputas sujeitas ao procedimento

Todas as disputas relativas ao associados, linhas demarcatórias dos clubes, ou a interpretação, violação ou aplicação do estatuto e regulamentos de distrito (único ou sub), ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo gabinete do distrito (único ou sub), ou de qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre qualquer clube no distrito (único ou sub), ou entre qualquer clube e a administração do distrito (único ou sub) deverão ser decididas através do seguinte procedimento de resolução de disputas. Exceto quando especificado em contrário, qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito, ou no caso da queixa ser direcionada ao governado de distrito, o ex-governador de distrito imediato, conciliadores ou pela Diretoria Internacional (ou alguém por ela designado) mediante justa causa. Nenhuma das partes de qualquer disputa sujeita a tal procedimento poderá engajar em ações administrativas ou judiciais durante este processo de resolução de disputa.

2. Queixa e Taxa de Apresentação da Queixa

Qualquer Lions clube em pleno gozo dos seus direitos (o “requerente”) poderá apresentar um pedido por escrito ao governador de distrito, ou no caso da queixa ser direcionada ao governado de distrito, o ex-governador de distrito imediato, (uma “queixa”) pedindo que uma resolução de disputa seja iniciada conforme este procedimento. A queixa deverá ser apresentada dentro de trinta (30) dias após o requerente ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. O requerente deverá apresentar atas assinadas pelo secretário do clube certificando que uma resolução em apoio à apresentação da queixa foi adotada pela maioria dos associados do clube. Uma cópia da queixa deverá ser enviada aos requeridos.

Uma queixa apresentada conforme este procedimento deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 750,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao distrito (único ou sub) do qual deve ser o governador de distrito, ou no caso da queixa ser direcionada ao governado de distrito, o ex-governador de distrito imediato, no momento em que a queixa for apresentada. No evento da queixa ser resolvida ou retirada antes dos conciliadores chegarem a uma decisão, uma quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito (único ou sub) como taxa administrativa e US\$ 325,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$ 325,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento dos conciliadores selecionados determinarem que a queixa tem mérito e a queixa for mantida, a quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito (único ou sub) como taxa administrativa e US\$ 650,00 deverão ser reembolsados ao requerente. No evento dos conciliadores selecionados negarem a queixa por alguma razão, a quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito (único ou sub) como taxa administrativa e US\$ 650,00 deverão ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da queixa não ser resolvida, retirada, mantida ou negada dentro do prazo de tempo estabelecido por este procedimento (a não ser que a ampliação de tempo seja concedida por justa causa), então a taxa total deverá ser automaticamente retida pelo distrito (único ou sub) como taxa administrativa, não devendo ser restituída a nenhuma parte. Todas as despesas incorridas relativas a este

procedimento de resolução de disputa serão da responsabilidade do distrito (único ou sub), a não ser que as normas do distrito (único ou sub) estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devam ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

3. Resposta à Queixa

Os respondentes à queixa podem apresentar uma resposta por escrito à queixa com o governador de distrito ou, no caso da queixa ser dirigida diretamente ao governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato, com cópia para a Divisão Jurídica, no prazo de dez (10) dias do recebimento da notificação da queixa. Uma cópia da resposta deverá ser enviada aos requerentes.

4. Confidencialidade

Assim que a queixa for apresentada, as comunicações entre os requerentes, requeridos, governador de distrito ou, no caso de a queixa ser dirigida contra o governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato, e conciliadores devem ser mantidas confidenciais na medida do possível.

5. Seleção dos Conciliadores

Dentro de quinze (15) dias da apresentação da queixa, cada parte envolvida na disputa deverá selecionar um (1) conciliador neutro e os conciliadores selecionados deverão selecionar um (1) conciliador neutro que servirá como presidente do comitê. A decisão dos conciliadores relativa à seleção do conciliador/presidente do comitê deverá ser final e vinculante. Todos os conciliadores selecionados devem ser líderes Leões, preferencialmente ex-governadores de distrito, em pleno gozo dos seus direitos, pertencentes a clubes em pleno gozo dos seus direitos, nos distritos (únicos ou sub) no quais a disputa se originou, devendo ser imparciais sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. Assim que o processo de seleção for finalizado, os conciliadores serão considerados nomeados, possuindo autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

No evento dos conciliadores selecionados não concordarem com a seleção do conciliador/presidente dentro do prazo indicado acima, então os conciliadores selecionados deverão automaticamente resignar-se devido a razões administrativas e as partes deverão selecionar novos conciliadores (“a segunda equipe de conciliadores selecionados”) os quais deverão então selecionar um (1) conciliador/presidente neutro de acordo com os procedimentos de seleção e exigências descritas acima. No evento da segunda equipe de conciliadores selecionados não concordar com a seleção do conciliador/presidente do distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, os conciliadores selecionados poderão selecionar um (1) conciliador/presidente neutro que seja associado de um clube em pleno gozo dos seus direitos fora do respectivo distrito (único ou sub). No evento da segunda equipe de conciliadores selecionados não

concordar com a seleção do conciliador/presidente, dentro ou fora do distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, então o ex-diretor internacional que serviu mais recentemente na Diretoria Internacional do distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou ou de um distrito adjacente (único ou sub), o que for mais próximo, deverá nomear um conciliador/presidente. Os prazos estabelecidos na presente Seção E não podem ser reduzidos ou ampliados pelo governador de distrito ou, no caso da queixa ser dirigida contra o governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato, ou os conciliadores.

6. Reunião de Conciliação e Decisão dos Conciliadores

Assim que nomeados, os conciliadores deverão programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação dos conciliadores. O objetivo dos conciliadores é encontrar uma solução rápida e amistosa para a disputa. Se tais esforços de conciliação fracassarem, os conciliadores terão a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa. Os conciliadores deverão emitir sua decisão por escrito, no mais tardar trinta (30) dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deverá ser final e vinculante para todas as partes. A decisão por escrito deverá ser assinada por todos os conciliadores, com a discordância de qualquer conciliador devidamente anotada e uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao governador de distrito ou, no caso da queixa ser dirigida contra o governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato, e à Divisão Jurídica de Lions Clubs International. A decisão dos conciliadores deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional, conforme decisão exclusiva da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.

O não cumprimento da decisão final dos conciliadores que deverá ser acatada por todos, constituirá em conduta não condizente a um Leão, estando ele sujeito à perda dos privilégios da afiliação e/ou cancelamento da carta constitutiva.

C. PROCEDIMENTO PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE DISTRITO MÚLTIPLO

1. Disputas sujeitas ao procedimento

Todas as disputas que surgirem entre quaisquer clubes no distrito ou entre quaisquer clubes e a administração do distrito referente à afiliação, linhas limítrofes ou à interpretação, violação ou aplicação do estatuto e regulamentos do distrito múltiplo, ou de qualquer outro assunto interno do distrito múltiplo que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios serão decididas através do seguinte processo de resolução de disputa. Exceto quando especificado em contrário, qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo presidente de conselho do distrito múltiplo, ou no caso da queixa ser direcionada ao presidente de conselho, o secretário ou tesoureiro do distrito múltiplo, conciliadores ou pela Diretoria Internacional

(ou alguém por ela designado) mediante justa causa. Nenhuma das partes de qualquer disputa sujeita a tal procedimento poderá engajar em ações administrativas ou judiciais durante este processo de resolução de disputa.

2. Queixa e Taxa de Apresentação da Queixa

Qualquer Lions clube em pleno gozo dos seus direitos (o “requerente”) poderá apresentar um pedido por escrito ao presidente de conselho, ou no caso da queixa ser direcionada ao presidente de conselho, secretário ou tesoureiro de conselho, (uma “queixa”) com cópia à Divisão Jurídica, pedindo que uma resolução de disputa seja iniciada conforme este procedimento. A queixa deverá ser apresentada dentro de trinta (30) dias após o requerente ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. O requerente deverá apresentar atas assinadas pelo clube ou secretário do clube certificando que uma resolução em apoio à apresentação da queixa foi adotada pela maioria dos associados do clube ou gabinete distrital. Uma cópia da queixa deverá ser enviada aos requeridos.

Uma queixa apresentada conforme este procedimento deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 750,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao distrito múltiplo do qual deve ser o presidente de conselho, ou no caso da queixa ser direcionada ao presidente do conselho, o secretário ou tesoureiro de conselho, no momento em que a queixa for apresentada. No evento da queixa ser resolvida ou retirada antes dos conciliadores chegarem a uma decisão, uma quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 325,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$ 325,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento dos conciliadores selecionados determinarem que a queixa tem mérito e a queixa for mantida, a quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 650,00 deverão ser reembolsados ao requerente. No evento dos conciliadores selecionados negarem a queixa por alguma razão, a quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 650,00 deverão ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da queixa não ser resolvida, retirada, mantida ou negada dentro do espaço de tempo estabelecido por este procedimento (a não ser que a ampliação de tempo seja concedida por justa causa), então a taxa total deverá ser automaticamente retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa, não devendo ser restituída a nenhuma parte. Todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa serão da responsabilidade do distrito múltiplo, a não ser que as normas do distrito múltiplo estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devem ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

3. Resposta à Queixa

Os respondentes à queixa podem apresentar uma resposta por escrito à queixa com o presidente de conselho ou, no caso da queixa ser dirigida diretamente ao presidente do conselho, o secretário ou tesoureiro de conselho, com cópia para a Divisão Jurídica, no

prazo de dez (10) dias do recebimento da notificação da queixa. Uma cópia da resposta deverá ser enviada aos requerentes.

4. Confidencialidade

Assim que a queixa for apresentada, as comunicações entre os requerentes, requeridos, presidente de conselho ou, no caso de a queixa ser dirigida contra o presidente de conselho, o secretário ou tesoureiro de conselho, e conciliadores devem ser mantidas confidenciais na medida do possível.

5. Seleção dos Conciliadores

Dentro de quinze (15) dias de apresentação da queixa, cada parte da disputa deverá selecionar um (1) conciliador neutro, que deverá ser um ex-governador de distrito, de preferência um ex-presidente de conselho, que esteja em pleno gozo de seus direitos em um clube que por sua vez deve estar em dia com a associação, que não seja um clube que faz parte da disputa, no distrito múltiplo onde a disputa originou, devendo ainda ser imparcial sobre o assunto em disputa e sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. Os conciliadores selecionados deverão selecionar um (1) conciliador neutro, que deverá servir como presidente do comitê, devendo ser um ex-diretor internacional presentemente em pleno gozo dos seus direitos, pertencente a um clube em pleno gozo dos seus direitos, no distrito múltiplo onde a disputa se originou, mas que não seja o clube que faz parte da disputa, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. No evento de não haver um ex-diretor internacional neutro que possa ser selecionado no distrito múltiplo no qual a disputa se originou, os conciliadores selecionados poderão selecionar um (1) conciliador/presidente neutro que deverá ser um ex-diretor internacional, pertencente a um clube em pleno gozo dos seus direitos, fora do respectivo distrito múltiplo. A decisão dos conciliadores relativa à seleção do conciliador/presidente do comitê deverá ser final e vinculante. Assim que o processo de seleção for finalizado, os conciliadores serão considerados nomeados, possuindo autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

No evento dos conciliadores selecionados não concordarem com a seleção do conciliador/presidente dentro do prazo indicado acima, então os conciliadores selecionados deverão automaticamente resignar-se devido a razões administrativas e as partes deverão selecionar novos conciliadores (“a segunda equipe de conciliadores selecionados”) os quais deverão então selecionar um (1) conciliador/presidente neutro de acordo com os procedimentos de seleção e exigências descritas acima. No evento da segunda equipe de conciliadores selecionados não concordar com a seleção do conciliador/presidente do distrito múltiplo no qual a disputa se originou, os conciliadores selecionados poderão selecionar um (1) conciliador/presidente neutro que deverá ser um ex-diretor internacional, devendo ser associado de um clube em dia com suas obrigações fora do respectivo distrito múltiplo. No evento da segunda equipe de conciliadores selecionados não concordar com a seleção do conciliador/presidente, dentro ou fora do distrito múltiplo no qual a disputa se originou, então o ex-diretor internacional que serviu

mais recentemente na Diretoria Internacional do distrito múltiplo no qual a disputa se originou ou de um distrito adjacente, o que for mais próximo, deverá nomear um conciliador/presidente. Os prazos estabelecidos na presente Secção E não podem ser reduzidos ou ampliados pelo presidente de conselho de distrito múltiplo ou, no caso da queixa ser dirigida contra o presidente do conselho, o secretário ou tesoureiro de conselho, ou os conciliadores.

6. Reunião de Conciliação e Decisão dos Conciliadores

Assim que nomeados, os conciliadores deverão programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação dos conciliadores. O objetivo dos conciliadores é encontrar uma solução rápida e amistosa para a disputa. Se tais esforços de conciliação fracassarem, os conciliadores terão a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa. Os conciliadores deverão emitir sua decisão por escrito, no mais tardar trinta (30) dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deverá ser final e vinculante para todas as partes.

A decisão por escrito deverá ser assinada por todos os conciliadores, com a discordância de qualquer conciliador devidamente anotada e uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao presidente de conselho de distrito múltiplo ou, no caso da queixa ser dirigida contra o presidente do conselho, o secretário ou tesoureiro de conselho, e à Divisão Jurídica de Lions Clubs International. A decisão dos conciliadores deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional, conforme decisão exclusiva da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.

O não cumprimento da decisão final dos conciliadores que deverá ser acatada por todos, constituirá em conduta não condizente a um Leão, estando ele sujeito à perda dos privilégios da afiliação e/ou cancelamento da carta constitutiva.

D. PROCEDIMENTO RELATIVO A QUEIXAS ESTATUTÁRIAS

1. Todas as Queixas Estatutárias com exceção dos protestos à eleição de Governador de Distrito/Primeiro e Segundo Vice-Governador de Distrito

Todas as queixas, reivindicações ou reclamações, aqui chamadas, coletivamente, de "queixas" feitas quanto à interpretação, infração ou aplicação do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional ou de qualquer norma ou procedimento adotado periodicamente pela diretoria internacional devem, como condição prévia a qualquer processo jurídico para interpretar, compelir ou declarar direitos ou obrigações sob qualquer das disposições dos estatutos ou regulamentos, normas da diretoria internacional ou qualquer outra norma ou procedimento adotado periodicamente pela diretoria internacional, ser primeiramente apresentadas e determinadas em conformidade com o

procedimento a seguir. Todo clube que apresentar uma queixa nos termos do presente procedimento, com exceção dos que dizem respeito a eleição de um governador de distrito, ou a um primeiro ou segundo vice-governador de distrito, que faça parte de outras regras de procedimento, deve fazê-lo em conformidade e em tempo hábil, observando cada etapa do procedimento. Além disto, a cada etapa do procedimento, o requerente deverá apresentar atas assinadas pelo clube ou secretário do clube certificando que uma resolução em apoio à apresentação da queixa foi adotada pela maioria dos associados do clube ou gabinete distrital. O não cumprimento a esta determinação impedirá a continuação do processo da queixa e constituirá uma renúncia a todos os direitos de ação conforme previsto nos estatutos e regulamentos, normas da diretoria internacional ou qualquer outra norma ou procedimento adotado periodicamente pela diretoria internacional referente a esta queixa. Caso uma apelação não for feita em tempo hábil, obedecendo a sequência para a próxima etapa da queixa, a queixa e todos os assuntos pertinentes serão conclusivos e obrigatoriamente acatados baseando-se na decisão da queixa da etapa anterior.

2. Primeira etapa da queixa

Somente um Lions clube ou distrito (único, sub e múltiplo) em pleno gozo de seus direitos na associação estará apto a apresentar uma queixa. A queixa deve ser apresentada por escrito ao distrito (único ou sub) no qual o clube está localizado, com uma cópia para a Divisão Jurídica, dentro de 30 dias depois do requerente ter tomado ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento em que a queixa está baseada. A queixa, por escrito, deve descrever a natureza da questão e a solução desejada. O governador de distrito ou a pessoa por ele designada, deverá então fornecer uma cópia da queixa à pessoa contra a qual a queixa está sendo feita, doravante chamada de requerido, e também à associação internacional, convidando o requerido a conciliar-se e, dentro de 30 dias após ter recebido a queixa, examinar e procurar resolver a disputa. Se o requerente se recusar a participar da conciliação, a queixa e toda a documentação pertinente serão consideradas sem efeito. O distrito deverá utilizar todos os meios para conciliar a queixa. Se a conciliação fracassar, o distrito deverá notificar o requerente, o requerido e a Divisão Jurídica por escrito do seu fracasso, fornecendo ao requerente e à associação internacional um aviso de fracasso da conciliação.

Uma queixa apresentada conforme a primeira etapa de queixa deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 250,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao distrito, devendo ser entregue ao governador de distrito no momento em que a queixa for apresentada. No evento da queixa ser resolvida ou retirada antes dos conciliadores chegarem a uma decisão, uma quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito como taxa administrativa e US\$ 75,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$ 75,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da queixa não ser resolvida ou retirada dentro do prazo estabelecido para a Primeira Etapa da Queixa, estabelecido por este procedimento (a não ser que a ampliação de tempo seja concedida por justa causa), então a taxa total deverá ser automaticamente retida pelo distrito como taxa administrativa, não devendo ser restituída a nenhuma parte. Todas as despesas

incurridas relativas à Etapa Um da Queixa serão da responsabilidade do distrito, a não ser que as normas do distrito estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devem ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

3. Segunda etapa da queixa

Dentro de 10 dias do recebimento do aviso de fracasso de conciliação do distrito, o requerente, se desejar prosseguir com a queixa, deve apresentar um aviso de queixa, por escrito, ao distrito múltiplo no qual o clube está localizado. O aviso de queixa deverá explicar os fundamentos da queixa, as circunstâncias que a cercam e a solução solicitada pelo requerente. O requerente deverá apresentar, com o seu aviso de queixa, todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive atestados, que sejam relevantes ou que apóiem o requerente. Dentro de 15 dias do recebimento do aviso de queixa, o presidente do conselho do distrito múltiplo ou a pessoa por ele designada deverá fornecer uma cópia do aviso de queixa e seus anexos ao requerido contra quem o requerente solicitou uma solução, com cópia para a associação internacional. Subsequentemente, o requerido terá 45 dias para apresentar uma contestação por escrito ao aviso de queixa. A contestação do requerido deverá apresentar uma defesa às alegações constantes da queixa, fornecer cópias dos documentos pertinentes, inclusive atestados e, se for necessário, sugerir uma solução apropriada. Dentro de 45 dias do recebimento da contestação do requerido ao aviso de queixa, o conselho de governadores do distrito múltiplo deverá nomear uma comissão composta de pelo menos três membros neutros para investigar o aviso de queixa e a contestação. Os membros do comitê deverão ser ex-governadores de distrito, em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a clubes em dia com suas obrigações, os quais não fazem parte da disputa no distrito múltiplo no qual a disputa se originou, devendo ser imparciais sobre o assunto em disputa e sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. Assim que forem nomeados, os conciliadores serão conferidos de plena autoridade, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento. Ao investigar, o comitê poderá exigir documentos, tanto do requerente como do requerido, ou de outros que não fazem parte do processo da queixa, entrevistar testemunhas e empregar outros meios de investigação. Dentro de 45 dias do término da investigação, o comitê examinará o material escrito submetido pelo requerente e pelo requerido, bem como as informações obtidas através da investigação, comunicando, em seguida, ao requerente e ao requerido, com cópia para a divisão jurídica, a decisão do distrito múltiplo resolvendo as questões apresentadas no aviso de queixa. A decisão por escrito deverá ser assinada por todos os membros do comitê, com a discordância de qualquer conciliador devidamente anotada. A decisão dos membros do comitê deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme descrição da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada. Uma queixa apresentada conforme o procedimento de Segunda Etapa da Queixa deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 250,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao distrito múltiplo que deverá enviá-la ao presidente do conselho no momento em que a queixa for apresentada.

No evento da queixa ser resolvida ou retirada antes dos conciliadores chegarem a uma decisão, uma quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 75,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$ 75,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento do comitê nomeado determinar que a queixa tenha mérito e a queixa for mantida, a quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 150,00 deverão ser reembolsados ao requerente. No evento do comitê nomeado negar a queixa por alguma razão, a quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 150,00 deverão ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da queixa não ser resolvida, retirada, mantida ou negada dentro do espaço de tempo estabelecido por este procedimento (a não ser que a ampliação de tempo seja concedida por justa causa), então a taxa total deverá ser automaticamente retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa, não devendo ser restituída a nenhuma parte. Todas as despesas incorridas relativas à Segunda Etapa da Queixa serão da responsabilidade do distrito múltiplo, a não ser que as normas do distrito múltiplo estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devam ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

4. Terceira etapa da queixa

Caso requerente ou o requerido não estiver satisfeito com a decisão do distrito múltiplo, dentro de 30 dias do recebimento da decisão do distrito múltiplo, ele deverá apresentar um recurso à associação internacional descrevendo a natureza do problema e a solução desejada. A parte interessada, a respeito da qual se está solicitando uma solução, e a associação internacional deverão receber cópia do recurso.

Uma queixa ou recurso apresentado conforme o procedimento de Terceira Etapa da Queixa deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 250,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes à associação internacional, que deverá enviá-la à divisão jurídica no momento em que o recurso for apresentado. No evento da queixa/recursos ser resolvido ou retirado antes de qualquer aviso, reunião ou decisão, conforme previsto na Terceira e Quarta Etapas da Queixa, uma quantia de US\$ 100,00 deverá ser retida pela associação internacional como taxa administrativa e US\$ 75,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$ 75,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da queixa/recurso não ser resolvido ou retirado antes de qualquer aviso, reunião ou decisão conforme previsto na Terceira ou Quarta Etapas da Queixa, então a taxa total deverá ser automaticamente retida pela associação internacional como taxa administrativa, não devendo ser restituída a nenhuma parte.

O recurso deverá ser processado de acordo com as seguintes regras de procedimento:

- a. Dentro de 30 dias do recebimento do aviso de recurso, a associação internacional deverá convocar uma conferência entre o requerente e o requerido para averiguar os fatos. A conferência deverá ser conduzida pelo administrador executivo da associação

- internacional ou por outros funcionários da associação internacional, conforme designado pelo administrador executivo. Se o requerido for o administrador executivo, o aviso de recurso deverá ser apresentado a qualquer dirigente executivo da associação internacional, que em seguida deverá comandar a conferência para averiguação dos fatos. Durante a conferência, o administrador executivo ou a pessoa por ele designada deverá tentar, dentro do possível, resolver as questões apresentadas no recurso. Se dentro de 15 dias depois, o administrador executivo ou a pessoa por ele designada não puder resolver as questões apresentadas no recurso de modo que seja satisfatório para o requerente ou para o requerido, o requerente, o requerido e a associação internacional deverão receber uma notificação de fracasso da resolução do recurso.
- b. Dentro de 30 dias do recebimento da notificação de fracasso da resolução do recurso, o requerente ou o requerido deverá solicitar, por escrito, que a diretoria internacional examine as questões e tome uma decisão por intermédio do Comitê de Revisão e Conciliação.
- c. **Queixa Estatutária de Distrito Múltiplo**
Uma queixa poderá ser apresentada pelo distrito múltiplo que esteja em pleno gozo dos seus direitos para com a associação, devendo ser apresentada por escrito à Diretoria Internacional dentro de 30 dias após o requerente ter tomado ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. A queixa, por escrito, deve descrever a natureza da questão e a solução desejada. O distrito múltiplo deverá solicitar, por escrito, que a diretoria internacional examine as questões e tome uma decisão por intermédio do Comitê de Revisão e Conciliação.

Seleção do Comitê de Revisão e Conciliação

O Comitê de Revisão e Conciliação deverá ser composto pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos da diretoria internacional. O comitê poderá acrescentar, dentro de 45 dias do recebimento da notificação de fracasso para resolução do recurso, até dois membros adicionais em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube os quais, na opinião dos membros do comitê, possuam as habilidades especiais necessárias para a resolução das questões. Os membros do Comitê de Revisão e Conciliação deverão designar um presidente do comitê, o qual coordenará os seus trabalhos, encarregando-se inclusive da elaboração e do estabelecimento das agendas e da programação das sessões do comitê, devendo ainda mater a ordem, preparar recomendações, designar funções a serem desempenhadas pelos associados, resolver questões de procedimento, explicar as opções quanto a um acordo, determinar a conveniência e o número de testemunhas e abordar qualquer outra questão, tanto de interesse do requerente como do requerido.

Agendamento do Comitê de Revisão e Conciliação

Dentro de 30 dias da seleção do Comitê de Revisão e Conciliação, este comitê deverá notificar o requerente, o requerido e a associação internacional da (a) hora, data e local em que o Comitê de Revisão e Conciliação se reunirá; (b) nomes e títulos dos cinco membros do comitê; (c) bem como da oportunidade para o requerente e para o requerido

apresentarem os seus casos nessa reunião, incluindo (1) oportunidade de serem representados por um advogado às suas próprias custas; (2) oportunidade de obterem documentos e informações antes da reunião; (3) oportunidade de apresentarem documentos escritos como evidência; (4) oportunidade de apresentarem depoimento oral de testemunhas; (5) oportunidade de defenderem seu caso verbalmente durante a reunião; (6) oportunidade de apresentarem argumentos por escrito antes e no final da reunião do Comitê de Revisão e Conciliação; e (7) oportunidade de apresentarem argumentos por escrito em resposta aos argumentos escritos apresentados pela parte contrária.

Função e Autoridade do Comitê de Revisão e Conciliação

O Comitê de Revisão e Conciliação deverá examinar os fatos e as circunstâncias pertinentes ao recurso, podendo ainda, a seu critério, convocar as suas próprias testemunhas à reunião e solicitar documentos e informações.

Decisão do Comitê de Revisão e Conciliação

Dentro de 60 dias após a conclusão da reunião do Comitê de Revisão e Conciliação e do recebimento de todos os argumentos escritos do requerente e do requerido, o Comitê de Revisão e Conciliação deverá emitir por escrito, a Decisão do Comitê de Revisão e Conciliação. Esse comitê poderá confirmar, anular ou modificar a decisão do distrito múltiplo, descrever a ação apropriada a ser tomada, podendo ainda decidir que deve haver compensação por danos ou isenção de compensação, podendo ainda decidir que o requerente ou o requerido deve pagar honorários razoáveis de advogado e custos da parte que está processando ou defendendo o requerente, a decisão do distrito múltiplo ou o recurso. A decisão do Comitê de Revisão e Conciliação não poderá ir além das questões levantadas no recurso. Uma cópia da decisão do Comitê de Revisão e Conciliação deverá ser fornecida ao requerente, ao requerido e à associação internacional.

5. Quarta etapa da queixa

Caso requerente ou o requerido não estiver satisfeito com a decisão do distrito múltiplo, dentro de 30 dias do recebimento da decisão, ele deverá apresentar um recurso à associação internacional descrevendo a natureza do problema e a solução desejada. Dentro de 45 dias, o requerente e o requerido deverão fornecer simultaneamente à diretoria internacional 45 cópias de quaisquer argumentos por escrito, ou documentos adicionais. Desde que a mencionada solicitação de revisão seja recebida no escritório da sede internacional pelo menos 30 dias antes da data da próxima reunião ordinária agendada, a diretoria internacional examinará então a decisão do Comitê de Revisão e Conciliação e todos os argumentos por escrito ou documentos adicionais fornecidos pelo requerente ou pelo requerido e, dentro de 60 dias desta reunião, emitirá uma decisão em nome da diretoria internacional. No evento de tal solicitação não ser recebida pelo menos trinta (30) dias antes da próxima reunião ordinária agendada, a diretoria internacional reserva-se o direito de ouvir o assunto na próxima reunião. A decisão da Diretoria Internacional deve ser final e vinculante para requerente e o requerido.

6. Procedimentos adicionais

- a. A diretoria internacional reserva-se o direito de acelerar este procedimento, que poderá incluir a eliminação de uma ou mais etapas mediante apresentação de justa causa. Dentro do tempo permitido para apresentar uma queixa ou recurso sobre qualquer Etapa da Queixa oferecida neste procedimento, qualquer requerente ou requerido poderá submeter uma solicitação por escrito à Divisão de Assuntos Jurídico da associação internacional para aprovação de que seja eliminada uma ou mais etapas da queixa, oferecendo todas as razões para tal solicitação, que deverá ser analisada e decidida conforme discricção do presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos da Diretoria Internacional.
- b. Qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou alongado pelo responsável pela tomada de decisão por uma Etapa da Queixa específica, mediante justa causa.
- c. Os membros do Comitê de Revisão e Conciliação serão reembolsados de acordo com as Regras de Auditoria da associação internacional pelas despesas razoáveis que possam ter incorrido pela participação no Comitê de Revisão e Conciliação.
- d. O requerente e o requerido não poderão engajar em ações administrativas ou judiciais durante o processo da queixa.
- e. Antes da reunião do Comitê de Revisão e Conciliação, cada parte terá uma oportunidade razoável para examinar os documentos apresentados pela parte contrária e de apresentar documentos adicionais. Todos os documentos que serão apresentados como evidência devem ser submetidos ao Comitê de Revisão e Conciliação pelo menos 10 dias antes da reunião do Comitê de Revisão e Conciliação.
- f. O requerente e o requerido podem ser representados por seus advogados em qualquer etapa da queixa.

E. PROCEDIMENTO PARA QUEIXA REFERENTE À ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO E DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO

As seguintes regras de procedimento serão aplicadas para a audiência de queixas estatutárias referentes a irregularidades em eleições de governador e de primeiro e segundo vice-governador de distrito:

Diretrizes sobre a distribuição de documentos: As partes envolvidas na queixa devem enviar todos os documentos e cópias à Divisão Jurídica e à Sede Internacional para distribuição aos membros do Comitê de Estatuto e Regulamentos e à Diretoria Internacional. Todas as partes envolvidas na queixa não devem distribuir os documentos diretamente aos diretores ou dirigentes executivos.

1. Queixa

- a. Pode ser apresentada uma queixa apenas por um candidato derrotado na candidatura ao cargo de governador ou primeiro e segundo vice-governador de distrito na eleição distrital que está sendo contestada. A queixa apresentada pelo candidato vencido deve ser acompanhada de uma resolução de apoio à apresentação da queixa pelo Lions clube do candidato que não obteve sucesso. Alternativamente, uma queixa pode ser apresentada pela maioria dos Lions clubes do distrito que estiverem em dia com as suas obrigações. A queixa deve ser acompanhada de uma resolução de apoio de para ser apresentada por cada um dos clubes do distrito que participam da queixa.
- b. O aviso inicial sobre a queixa contendo os motivos para o protesto deve ser enviado por fax, e-mail ou por outra forma escrita e recebido na sede internacional dentro de cinco dias úteis de referida eleição. DESDE QUE, entretanto, os documentos da queixa formal devam estar conforme o formato previsto na Parte E e sejam submetidos dentro de cinco (5) dias úteis do aviso inicial sobre a queixa.
- c. Tem que seguir o formato apresentado na Seção 5.
- d. Queixas referentes à eleição de governador de distrito têm que vir acompanhadas da taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 1.000,00 ou o seu equivalente em moeda local. No evento da queixa ser retirada antes da reunião na qual a queixa será analisada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos da Diretoria Internacional, uma quantia de US\$ 200,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 400,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$ 400,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da Diretoria Internacional determinar que a queixa tem mérito e a queixa for mantida, a quantia de US\$ 350,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 650,00 deverão ser reembolsados ao requerente. No evento da Diretoria Internacional determinar que a queixa não tem fundamento, a taxa de apresentação da queixa não será restituída.
- e. Queixas referentes à eleição de primeiro e segundo governador de distrito devem ser acompanhadas da taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 1.000,00 ou o seu equivalente em moeda local. No evento da queixa ser retirada antes do parecer da Diretoria Internacional, uma quantia de US\$ 200,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 400,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$ 400,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais, caso haja mais que um requerido). No evento da Diretoria Internacional determinar que a queixa tem mérito e a queixa for mantida, a quantia de US\$ 350,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 650,00 deverão ser reembolsados ao requerente. No evento da Diretoria Internacional determinar que a queixa não tem fundamento, a taxa de apresentação da queixa não será restituída.
- f. Uma cópia da queixa e documentos comprobatórios devem ser enviados pelo requerente, na mesma época e pelo mesmo método de comunicação às partes

requiridas. Assim que a queixa for recebida, a Divisão Jurídica, sempre que viável, poderá enviar uma cópia da queixa para estas partes. Em nenhuma circunstância este documento isentará o requerente da sua responsabilidade. Verificação do envio da queixa para as partes requeridas deve ser apresentada quando a queixa for apresentada. A omissão deste requisito resultará na devolução da queixa por falta de cumprimento da formalidade ou por ter sido negada.

2. Resposta

- a. A resposta à queixa deve partir somente das partes reclamadas, devendo seguir o formato estabelecido na Parte E abaixo e ser recebida na sede internacional, dentro do prazo estabelecido pela Divisão Jurídica, não devendo exceder 10 dias após a data da solicitação. DESDE QUE, entretanto, o consultor jurídico, em consulta com o presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos, permita, por motivo justo, o envio por fax de referida resposta e/ou prorrogue por cinco dias a data de apresentação de qualquer resposta.
- b. A resposta deverá conter uma cópia da ata oficial da convenção na qual a eleição foi realizada e cópias do estatuto e regulamentos do distrito e regras da convenção e/ou requisitos para votação. A ata deverá incluir um relatório dos procedimentos eleitorais da convenção distrital e os resultados da votação, devendo ser certificada quanto à sua exatidão pelo governador e secretário do gabinete distrital. A Divisão Jurídica poderá exigir a apresentação de documentos adicionais na resposta à queixa. Tais documentos deverão ser apresentados dentro do prazo permitido conforme estabelecido pela Divisão Jurídica, não devendo exceder 10 dias da data da solicitação.
- c. Uma cópia da resposta e documentos comprobatórios devem ser enviados pela parte requerida, na mesma época e pelo mesmo método de comunicação para as partes requerentes. Assim que a resposta for recebida, a Divisão Jurídica, sempre que viável, poderá enviar uma cópia da resposta para estas partes. Em nenhuma circunstância este documento isentará o requerente da sua responsabilidade. Verificação do envio da resposta para as partes requerentes deve ser apresentada junto com a resposta. A omissão deste requisito resultará na devolução da resposta por falta de cumprimento da formalidade ou por ter sido negada.

3. Réplica à resposta

- a. Uma réplica à resposta poderá ser apresentada pela parte requerente, devendo ser recebido na Sede Internacional dentro de cinco (5) dias do recebimento da resposta. A réplica deve ser limitada a cinco páginas, de acordo com o formato exigido na Parte E, abaixo. Não serão aceitos documentos adicionais. A réplica deve se referir unicamente aos assuntos tratados na resposta, se houver, sem repetir as alegações já contidas na queixa.

- b. Uma cópia da réplica deve ser enviada pelo requerente, na mesma época e pelo mesmo método de comunicação às partes requeridas. Assim que a réplica for recebida, a Divisão Jurídica, sempre que viável, poderá enviar uma cópia da réplica para estas partes. Em nenhuma circunstância este documento isentará o requerente da sua responsabilidade. Verificação do envio da réplica para as partes requeridas deve ser documentada quando a réplica for apresentada. A omissão deste requisito resultará na devolução da réplica por falta de cumprimento da formalidade ou por ter sido negada.

4. Resposta de partes não envolvidas na queixa

A Divisão Jurídica poderá considerar qualquer resposta ou opinião de qualquer pessoa que não faça parte da queixa como sendo supérflua e/ou em não cumprimento às formalidades, devendo ser devolvida e/ou reconhecida como tal.

5. Formato da queixa, resposta e réplica

- a. A queixa original deve conter as seguintes partes na ordem relacionada: (a) apresentação dos fatos necessários para o entendimento da queixa, de modo exato e justo; (b) argumento contendo as afirmações da(s) parte(s) e justificações; (c) conclusão sucinta explicando a resolução desejada.
- b. O texto de cada documento, inclusive de qualquer anexo, deverá ser em ponto 12 ou tipo maior (tipo pica, pitch 10 se for datilografado). O rodapé deverá ser em ponto 9 ou tipo maior (tipo elite, pitch 12 se for datilografado). Os documentos não poderão ser reduzidos ou condensados para aumentar o seu conteúdo. Documentos reduzidos fotograficamente não serão considerados e serão devolvidos ao emissário. Cada documento deverá ser produzido em papel opaco de 8 1/2 por 11 polegadas (21,5x28cm), ou A/4, espaço duplo, com margem de 3/4" (2cm) em todos os lados, devendo ser grampeado ou colado no canto superior esquerdo. Os documentos podem ser impressos em apenas um lado da página.
- c. A queixa e a resposta não poderão exceder dez (10) páginas, com cinco (5) páginas adicionais para a documentação comprobatória, sendo que a réplica à resposta não poderá exceder cinco (5) páginas, e nenhuma outra documentação será aceita. Cada página deverá ser numerada em sequência como parte do limite total de páginas (por exemplo, página 1 de 10, página 2 de 10). Pedidos para exceder os limites de páginas ou para oferecer documentos comprobatórios adicionais não serão atendidos. Além do limite estipulado de páginas, uma página de capa deverá ser incluída contendo, a partir do seu topo, a seguinte informação: (a) número do distrito, (b) nome, endereço, e-mail e fax da parte que apresenta a queixa, (c) nome, endereço, e-mail e fax das partes requeridas, (d) data da eleição, e (e) resultados da eleição incluindo a tabulação dos votos.
- d. No final do documento apresentado deve constar a assinatura original da parte que está apresentando o documento, diretamente abaixo da seguinte declaração:

“Concordo por meio deste que a decisão da Diretoria Internacional é final e vinculante.” Além disso, cada página do documento deve conter a rubrica da parte apresentando a queixa. Além disso, no caso da queixa ser apresentada por meios electrónicos, o requerente tem que incluir uma declaração certificando que os documentos apresentados por via electrónica sejam uma cópia verdadeira e correta do original.

- e. A Divisão Jurídica não aceitará para consideração qualquer documento que não esteja em cumprimento dessas diretrizes, devendo devolvê-lo indicando as diretrizes que não foram observadas. Contudo, o documento será considerado como tendo sido recebido dentro do prazo se for substituído por um documento apropriado em tempo hábil. A diretoria internacional, através do Comitê de Estatuto e Regulamentos, poderá recusar documentos reapresentados que não estejam em conformidade com estas diretrizes. A diretoria internacional não terá que analisar qualquer queixa ou resposta a tal queixa que não for recebida de acordo com os procedimentos ou requisitos estabelecidos acima. Ao apresentar uma queixa, resposta ou réplica, as partes da disputa concordam em apresentar o assunto para consideração da Diretoria Internacional e concordam ainda em cumprir todas as decisões desta diretoria. A decisão da Diretoria Internacional será final e vinculante.

6. Seminários Governadores de Distrito Eleitos

As partes envolvidas em uma queixa relacionada à eleição de governador de distrito não têm o direito de participar do Seminário de Governadores Eleitos até que a Diretoria Internacional adote os resultados da eleição para o distrito de onde surgiu a queixa, declarando que os resultados passaram a vigorar, a não ser que seja aprovado pelo presidente internacional entrante. Cada distrito (único, sub ou múltiplo) pode determinar que nível de treinamento de distrito as partes envolvidas na queixa podem receber para se prepararem para o ano fiscal entrante enquanto esperam o resultado da queixa.

F. NORMA DE SUSPENSÃO DO GOVERNADOR DE DISTRITO

Os pedidos de suspensão de um governador de distrito podem ser apresentados por não cumprimento ou desempenho as funções de governador de distrito e/ou a grave violação alegada de uma provisão do Estatuto e Regulamentos Internacionais, Distrito Múltiplo e/ou Distrito ou política da Diretoria Internacional e ser de tal natureza que diminui consideravelmente a capacidade do governador de distrito para liderar eficazmente o distrito. A suspensão do Governador de Distrito é uma suspensão temporária dos direitos, privilégios e obrigações de um governador de distrito.

1. No caso excepcional de ser necessário tomar medidas imediatas a fim de evitar danos aos associados da associação ou ao público, de preservar a imagem da associação ou devido a graves violações ao Estatuto e Regulamentos Internacionais ou norma da Diretoria Internacional e que seja de tal natureza que diminua consideravelmente a capacidade do governador de distrito para liderar eficazmente o distrito, um governador de distrito pode

ser colocado em suspensão temporária pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos, em consulta com o Conselho Geral. A suspensão temporária do governador de distrito deverá ser analisada pela Diretoria Internacional na reunião subsequente da Diretoria Internacional ou mais cedo, tal como aqui previsto.

2. Sob esta norma, um Lions clube em dia com as suas obrigações pode apresentar por escrito uma solicitação de análise à Divisão Jurídica. A solicitação deve ser acompanhada de uma resolução de apoio para ser apresentada pela maioria dos clubes, em dia com as suas obrigações, do distrito. A solicitação será analisada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e pela Diretoria Internacional, nos seguintes termos e condições:
 - a. (1) Não haver nenhum procedimento de resolução de disputa ou litígio pendente aberto em um tribunal sobre substancialmente as mesmas questões levantadas na queixa relativa ao mesmo governador de distrito.
 - b. Devem acompanhar a solicitação inicial uma cópia da queixa informando as razões da mesma e qualquer documentação de apoio.
 - c. A resposta à queixa e qualquer documentação de apoio do governador de distrito devem ser recebidas por escrito pela Divisão Jurídica no prazo de quinze (15) dias do recebimento da queixa inicial.
 - d. Os clubes que apresentarem a queixa e o governador de distrito são responsáveis por fornecer uma cópia da queixa/resposta e qualquer documentação de apoio para a outra parte ao mesmo tempo e pelo mesmo método de comunicação à Divisão Jurídica.
 - e. Toda a documentação deve ser entregue à Divisão Jurídica e à Sede Internacional para distribuição aos membros do Comitê de Estatuto e Regulamentos e à Diretoria Internacional.
 - f. Exceto quando especificado em contrário, qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo Presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos Internacionais ou pela Diretoria Internacional mediante justa causa.
 - g. A solicitação de suspensão e todos os argumentos escritos ou documentos que cada uma das partes tenha fornecido serão analisados pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e pela Diretoria Internacional e, no prazo de trinta (30) dias da sua reunião, emitirão uma decisão por escrito sobre a suspensão. A decisão da Diretoria Internacional deve ser final e vinculante para ambas as partes.
 - h. Sob esta norma pode também ser feita uma solicitação de análise por um membro da Diretoria Internacional (ou seu representante), com a aprovação do Presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos.

- i. O Presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos e a Diretoria Internacional poderão rejeitar qualquer queixa que não respeite os procedimentos aqui descritos ou que não ofereçam evidência substancial de má conduta.
3. No caso de um governador de distrito ser suspenso conforme esta norma, tal suspensão deverá ser analisada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e Diretoria Internacional em cada reunião da diretoria durante o qual o governador de distrito estiver suspenso, a menos que:
 - a. A suspensão seja seguida da remoção do governador de distrito pela Diretoria Internacional em conformidade com o Estatutos e Regulamentos Internacionais;
 - b. A suspensão seja seguida da remoção do governador de distrito da associação pelo seu clube;
 - c. O governador de distrito renuncie ao seu cargo; ou
 - d. O mandato do governador de distrito tenha terminado.

Nada nesta norma se destina a substituir a provisão de remoção disposta no Artigo V, Seção 9 do Estatuto Internacional.